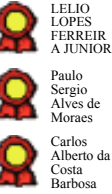




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

CONTRATO N.º 07/2019

CONTRATO N.º 07/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA OI S/A.



O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.041.460/0001-93, com endereço na av. Nações Unidas, 12901, 27 a 28 andares – Brooklin – São Paulo/SP, CEP: 04578-000, fone (85) 98826-0259/3131-9152, neste ato representada pelo gerente de vendas senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, inscrito no CPF/MF n.º 208.353.021-72, RG n.º 3041967 SSP/DF, email: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, e pelo senhor Paulo Sergio Alves de Moraes, inscrito no CPF/MF sob n.º 097.323.788-08, RG n.º 17061796-8 SSP/SP, email: ps@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, por **dispensa de licitação**, considerando as hipóteses legais expressas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, autos do Processo Adm. Virtual PROAD n.º 32557/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação **EMERGENCIAL** à prestação de serviços de telecomunicações de dados visando à atualização tecnológica da rede de longa distância da Justiça do Trabalho, para a interligação do Edifício-Sede de Porto Velho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região às unidades trabalhistas de Colorado do Oeste/RO, Machadinho D'Oeste/RO e Epitaciolândia/AC, nos termos e condições constantes neste contrato e na proposta apresentada pela empresa contratada ID 5.

1.2 A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do tráfego dos Contratantes em todo momento durante o período de vigência do contrato.

1.3 A solução deverá ser oferecida por meio de 20 (vinte) segmentos de redes privadas virtuais (VPNs) independentes a serem providas mediante o uso da tecnologia VPN MPLS, provendo roteamento BGP entre os roteadores a fim de permitir o tráfego de informações entre todos os elementos da rede contratada.

1.4 O uso da tecnologia VPN IP/MPLS de camada 3, doravante indicada apenas como VPN, permite que a rede WAN da Justiça do Trabalho se beneficie das vantagens dessa tecnologia como: QoS com DiffServ, flexibilidade na definição da topologia lógica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

(podendo ser do tipo full/partialmesh ou hub-and-spoke), menor custo comparando-se a outras tecnologias equivalentes, simplificação no roteamento pelos CPEs e segurança, dentre outras.

1.5 O alcance das especificações deste contrato e seus anexos incluem ainda os seguintes temas:

1.5.1 Topologias física e lógica da rede;

1.5.2 Plano de endereçamento;

1.5.3 Plano de roteamento;

1.5.4 Projeto de Qualidade de Serviço;

1.5.5 Premissas de segurança;

1.5.6 Dimensionamento dos enlaces e interfaces.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a **partir do dia 21/2/2019**, por meio da assinatura do contrato, ou antes deste prazo, com a implantação de todo o projeto a fim de realizar as instalações necessárias para substituir os serviços atualmente prestados, mediante Contrato n.º 03/2018 firmado entre o TRT da 14ª Região e a empresa CLARO S.A, sendo que a desativação dos links de comunicações, será realizada à medida que os novos links forem ativados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor mensal desta contratação perfaz R\$ 7.390,64 (sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), e o valor para 180 dias perfaz R\$ 44.343,81 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

3.2 O valor total e os valores unitários dos itens do objeto deste contrato estão detalhados abaixo:

Local	Velocidade	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal
		Acesso	Roteador	Gerência	Final
Edifício-Sede do	24 MBPS	2.822,57	1.000,14	313,53	4.136,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

PortoVelho/RO					
Colorado do Oeste/RO	2 MBPS	740,26	262,31	82,23	1.084,80
Machadinho D'Oeste/RO	2 MBPS	740,26	262,31	82,23	1.084,80
Epitaciolândia/AC	2 MBPS	740,26	262,31	82,23	1.084,80
VALOR MENSAL		5.043,36	1.787,06	560,22	7.390,64
VALOR GLOBAL PARA 180 DIAS					44.343,81

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, da seguinte forma:

3.3.1 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

3.3.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante, situada à rua: Almirante Barroso, 600 - Mocambo, CEP. 76.801-901, Porto Velho/RO.

3.4 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a CND Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

3.6 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

4.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, elemento de despesa 339040.13, nota de empenho n.º 2019NE000290 de 1º/2/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços será efetuado pelos servidores **ANDRUS DA SILVA SANDRES** e **MARCUS VINICIUS ALENCAR TERRA**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

5.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

5.3 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do presente contrato será recebido definitivamente após aceite emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que realizará os testes necessários para certificar o perfeito funcionamento dos serviços.

6.2 A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, ou o indicado na proposta, bem como com incorreção ou incompleto, será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização.

6.3 A notificação de rejeição dos serviços ou produtos suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

7.1.1 executar os serviços nos prazos determinados neste contrato;

7.1.2 os locais de prestação dos serviços serão definidos conforme descrito na planilha do Anexo I;

7.1.3 fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do Contratante;

7.1.4 cumprir todos os requisitos deste Contrato, Edital e respectivos Anexos às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

7.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.6 respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

7.1.7 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.8 credenciar junto ao Contratante um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.9 manter válidos, durante o período de vigência contratual, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

7.1.10 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

7.1.11 responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2 A Contratada não será responsável:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

7.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

7.3 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.4 Será permitido ao contratado, na execução do contrato, desde que devidamente autorizado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 72, da Lei 8666/93, e conforme notas técnicas da Anatel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Tribunal, relacionadas à execução dos serviços;

8.1.2 promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

8.1.3 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, correspondentes a 99.7% para o concentrador e 99.2% para os demais, serão efetuados descontos proporcionais automáticos, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços prestados.

9.3 Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

9.3.1 para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;
9.3.2 para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;
9.3.3 para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” e “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

9.4 As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

9.5 No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

9.7 Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5.450/2005.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

11.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

13.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

14.2 O presente contrato fundamenta-se:

14.2.1 nos termos da dispensa de licitação, considerando as hipóteses legais expressas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pelo gestor público não se trata basicamente de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, pois tal forma contratação atende melhor ao interesse público, em homenagem aos Princípios da Celeridade, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, que simultaneamente:

14.2.2 constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 32557/2018;

14.2.3 naquilo que não contrarie o interesse Público;

14.3 nas demais determinações da Lei 8.666/93 e alterações;

14.4 nos preceitos do Direito Público;

14.5 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.6 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

15.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

15.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

15.6 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.7 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32557/2018

(assinado digitalmente)
Carlos Alberto da Costa Barbosa
OI S/A / CONTRATADA

(assinado digitalmente)
Paulo Sergio Alves de Moraes
OI S/A / CONTRATADA

